



CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 004/2026
MEMORANDO N.º 129/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com fornecimento de recursos humanos devidamente qualificados e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste chamamento.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 27/03/2026 A 15/05/2026 (1ª etapa de recebimento). Após esse prazo o credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Paralela e não excludente", conforme artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente nomeada através da Portaria nº 443/2025, de 21 de outubro de 2025.

ATENÇÃO

Análise da documentação enviada, não impede que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data.

Caso satisfaçam os requisitos, após o encerramento deste Chamamento Público, sua documentação será analisada no prazo de 15 (quinze dias úteis) e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para novas e futuras contratações.

ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratos, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento> em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na Divisão de Licitações e Contratos e no site da Prefeitura, bem como, os demais atos relacionados a este certame.

A Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006); Lei Complementar Municipal n.º 70/2022 de 16 de agosto de 2022; e Decreto Municipal 3.800/2025 de 17 de janeiro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de declaração de concordância com o preço
- III. Modelo de declaração unificada



- IV. Informações Complementares
- V. Minuta de contrato
- VI. Termo de Ciência e Notificação
- VII. Requerimento de Credenciamento

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo deste, até o último dia útil anterior a data do final do credenciamento, das 09h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do *sítio* na internet (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que atendam às exigências e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

2.2. Para participação no Chamamento Público a empresa interessada no credenciamento deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação, o requerimento de credenciamento e documentação complementar (quando exigida), através da plataforma 1DOC (<https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>).

2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos, instruções e artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, da Lei 14.133/21.

2.4. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as proponentes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como, empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Após a análise do requerimento de credenciamento, o Agente de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Para essa verificação, o Agente de Contratação realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.1.3. O Agente de Contratação poderá, a seu critério, realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como mecanismo complementar de verificação.

3.1.4. A eventual inscrição no SICAF não dispensa o interessado da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento.

3.2. Estando atendidas as condições de participação, será realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pelo interessado.



3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

3.3.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.1. Os documentos descritos no subitem "3.3.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.3.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.3.3. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

3.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

3.4.3.1. Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);

3.4.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária.

3.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4.5.1. As participantes **deverão apresentar toda a documentação exigida**, havendo alguma restrição será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.5.2. A não-regularização da documentação, poderá implicar na **decadência do direito à contratação**, até que se apresente todos os documentos exigidos neste edital ou até os comprobatórios, em caso de diligência, se necessário.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da credenciada.

3.5.2. Poderão participar deste chamamento empresas que estejam em recuperação judicial.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



3.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.6.2. Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

3.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.7.1. Declaração de Concordância com o Preço (Anexo II)

3.7.2. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

3.7.3. Requerimento de Credenciamento (Anexo VII).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4°, § 1° e art. 6°, §4°).

4.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser credenciada.

4.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste credenciamento proceda à regularização da documentação.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento sem substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8. Se o proponente for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a participar do processo de escolha quando demandadas.

5.1.1. As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.



- 5.2. A existência das Credenciadas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 5.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.
- 5.4. Após a análise do Agente de Contratação, será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando da data da publicação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recurso, independente de nova comunicação aos interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de Contratação.

6.1.2. Admitir-se-á o envio de pedido de impugnação, esclarecimento, providências por intermédio da Plataforma do "Sem Papel" no site da Prefeitura, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento para a contratação em questão, conforme Lei 14.133/2021.

6.1.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

6.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

6.3. A entrega da documentação de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após estabelecido o resultado deste credenciamento, o mesmo será publicado nos meios oficiais da Prefeitura.

7.2. As credenciadas serão convocadas para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

7.2.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

7.2.2. A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

7.3. Como condição para celebração do Contrato, a credenciada deverá manter as condições de habilitação.

7.4. Ficam as empresas credenciadas obrigadas a encaminhar juntamente com o contrato assinado, a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente contrato ao TCESP, conforme RESOLUÇÃO nº. 21/2022. https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

7.5. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

7.6. O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.



8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto.

8.2. As empresas credenciadas obrigam-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

8.3. Correrão por conta da empresa credenciada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;

8.4.2. Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pela empresa contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a credenciada, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciada.

9.2. A credenciada que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

9.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mediante parecer jurídico;

9.3.1. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

9.4. A credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

9.5. A Administração poderá descredenciar no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



10.1. As infrações cometidas no certame e no contrato administrativo celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

- I – advertência;
- II – multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

10.3. As particularidades de cada contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

10.4. DA ADVERTÊNCIA

10.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I- Descumprimento de pequena relevância;
- II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.



10.5. DA MULTA

10.5.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Na ausência de valor contratual, será considerado o pedido ou a somatória dos pedidos, dependendo da gravidade da infração.

a) Na ausência de valor contratual previamente definido, será considerado o valor estimado das contratações realizadas com o credenciado, ou, inexistindo, o valor estimado global do credenciamento, proporcional à infração.

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



10.5.3. Nos contratos de obras, serviços de engenharia e demais serviços, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

10.5.4. Em caso de infração praticada durante o certame, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.7.

10.5.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.5.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

10.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato; Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:



- a) a ausência do seu envio;
- b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
- c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.7.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; Prazo - 36 meses.

II - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; Prazo - 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo - 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 10.6., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. DOS PROCEDIMENTOS

10.8.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo de credenciamento, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito



de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação.

10.8.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.8.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

10.8.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

10.8.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

10.8.4. Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

10.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.9.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.9.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 10.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula 10.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

10.10.1. DAS AGRAVANTES

10.10.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 10.6 e 10.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:



- I – restar comprovado que a empresa tenha sido descredenciada por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- II – a empresa, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do certame;
- III – restar comprovado que a empresa tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

10.11. DAS ATENUANTES

10.11.1. As sanções previstas na cláusula 10.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 10.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

10.11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O resultado do presente certame será divulgado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br.
- 13.2.** Os demais atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.
- 13.3.** A publicação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.
- 13.4.** Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pelo Agente de Contratação designada, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 13.5.** A credenciada na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.



13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

Nazaré Paulista, 26 de março de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Prefeita



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com fornecimento de recursos humanos devidamente qualificados e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste chamamento.

CATEGORIA	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
A. Abdômen e Pelve	1	Ultrassonografia do Abdômen Total	1000	R\$ 163,21
	2	Ultrassonografia do Abdômen Superior	300	R\$ 115,82
	3	Ultrassonografia Pélvica (por via abdominal)	300	R\$ 131,83
	4	Ultrassonografia da Parede Abdominal	100	R\$ 118,22
	5	Ultrassonografia dos Rins e Vias Urinárias	500	R\$ 147,61
	6	Ultrassonografia da Próstata por via Abdominal	100	R\$ 121,90
	7	Ultrassonografia da Próstata por via Transretal	50	R\$ 200,67
B. Músculo Esquelético	8	Ultrassonografia do Ombro D	200	R\$ 120,29
	9	Ultrassonografia do Ombro E	200	R\$ 121,07
	10	Ultrassonografia do Cotovelo D	200	R\$ 117,07
	11	Ultrassonografia do Cotovelo E	200	R\$ 117,07
	12	Ultrassonografia do Punho D	200	R\$ 129,05
	13	Ultrassonografia do Punho E	200	R\$ 129,05
	14	Ultrassonografia da Mão D	200	R\$ 119,07
	15	Ultrassonografia da Mão E	200	R\$ 119,07
	16	Ultrassonografia de Dedo	100	R\$ 131,05
	17	Ultrassonografia do Quadril D	200	R\$ 131,35
	18	Ultrassonografia do Quadril E	200	R\$ 131,35
	19	Ultrassonografia do Joelho D	200	R\$ 117,07
	20	Ultrassonografia do Joelho E	200	R\$ 117,07
	21	Ultrassonografia do Tornozelo D	200	R\$ 117,07
	22	Ultrassonografia do Tornozelo E	200	R\$ 117,07
	23	Ultrassonografia do Pé D	100	R\$ 119,07
	24	Ultrassonografia do Pé E	100	R\$ 119,07
	25	Ultrassonografia do Calcâneo D	100	R\$ 123,50
	26	Ultrassonografia do Calcâneo E	100	R\$ 123,50



	27	Ultrassonografia da Coxa D	100	R\$ 119,07
	28	Ultrassonografia da Coxa E	100	R\$ 119,07
	29	Ultrassonografia da Perna D	100	R\$ 131,93
	30	Ultrassonografia da Perna E	100	R\$ 131,93
	31	Ultrassonografia do Antebraço D	100	R\$ 161,61
	32	Ultrassonografia do Antebraço E	100	R\$ 161,61
	33	Ultrassonografia do Braço D	200	R\$ 131,35
	34	Ultrassonografia do Braço E	200	R\$ 131,35
C. Estruturas Superficiais	35	Ultrassonografia das Mamas	1000	R\$ 139,01
	36	Ultrassonografia da Tireoide	300	R\$ 110,29
	37	Ultrassonografia Cervical	100	R\$ 121,11
	38	Ultrassonografia do Pescoço	100	R\$ 121,11
	39	Ultrassonografia de Partes Moles	200	R\$ 124,40
	40	Ultrassonografia da Bolsa Escrotal	50	R\$ 135,62
	41	Ultrassonografia da Região Inguinal D	100	R\$ 130,96
	42	Ultrassonografia da Região Inguinal E	100	R\$ 130,96
	43	Ultrassonografia da Região Axilar D	100	R\$ 114,00
	44	Ultrassonografia da Região Axilar E	100	R\$ 114,00
	45	Ultrassonografia do Globo Ocular	50	R\$ 166,18
D. Ginecologia e Obstetrícia	46	Ultrassonografia Obstétrica Simples	900	R\$ 161,07
	47	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	600	R\$ 246,68
	48	Ultrassonografia Transvaginal	1500	R\$ 157,41
E. Utilizando Doppler	49	Ultrassonografia com Doppler de Carótidas	100	R\$ 225,80
	50	Ultrassonografia com Doppler Colorido venoso de membros	150	R\$ 202,74
	51	Ultrassonografia com Doppler Colorido arterial de membros	150	R\$ 202,74
	52	Ultrassonografia com Doppler Renal	50	R\$ 281,53
	53	Ultrassonografia com Doppler Obstétrico	100	R\$ 198,35
	54	Ultrassonografia da Tireoide com Doppler	100	R\$ 199,98

O quantitativo constante da tabela acima constitui mera estimativa de consumo/demanda projetada para o período de vigência contratual, a ser rateada entre as empresas credenciadas, não gerando direito subjetivo à contratação integral ou mínima por parte de qualquer credenciada.



PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de exames de ultrassonografia, objeto desta contratação, é variável, vinculada à necessidade clínica de cada paciente, conforme prescrição médica.

Dessa forma, a tabela que segue foi elaborada para fins de planejamento orçamentário e de dimensionamento da capacidade técnica e operacional dos interessados, não implicando em qualquer obrigação de contratação total dos quantitativos estimados por parte da Administração ou direito subjetivo à demanda por parte dos credenciados.

LOTE ÚNICO				
CATEGORIA	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
A. Abdômen e Pelve	1	Ultrassonografia do Abdômen Total	1000	83
	2	Ultrassonografia do Abdômen Superior	300	25
	3	Ultrassonografia Pélvica (por via abdominal)	300	25
	4	Ultrassonografia da Parede Abdominal	100	08
	5	Ultrassonografia dos Rins e Vias Urinárias	500	42
	6	Ultrassonografia da Próstata por via Abdominal	100	08
	7	Ultrassonografia da Próstata por via Transretal	50	04
B. Músculo Esquelético	8	Ultrassonografia do Ombro D	200	17
	9	Ultrassonografia do Ombro E	200	17
	10	Ultrassonografia do Cotovelo D	200	17
	11	Ultrassonografia do Cotovelo E	200	17
	12	Ultrassonografia do Punho D	200	17
	13	Ultrassonografia do Punho E	200	17
	14	Ultrassonografia da Mão D	200	17
	15	Ultrassonografia da Mão E	200	17
	16	Ultrassonografia de Dedo	100	08
	17	Ultrassonografia do Quadril D	200	17
	18	Ultrassonografia do Quadril E	200	17
	19	Ultrassonografia do Joelho D	200	17
	20	Ultrassonografia do Joelho E	200	17
	21	Ultrassonografia do Tornozelo D	200	17



	22	Ultrassonografia do Tornozelo E	200	17
	23	Ultrassonografia do Pé D	100	08
	24	Ultrassonografia do Pé E	100	08
	25	Ultrassonografia do Calcâneo D	100	08
	26	Ultrassonografia do Calcâneo E	100	08
	27	Ultrassonografia da Coxa D	100	08
	28	Ultrassonografia da Coxa E	100	08
	29	Ultrassonografia da Perna D	100	08
	30	Ultrassonografia da Perna E	100	08
	31	Ultrassonografia do Antebraço D	100	08
	32	Ultrassonografia do Antebraço E	100	08
	33	Ultrassonografia do Braço D	200	17
	34	Ultrassonografia do Braço E	200	17
	C. Estruturas Superficiais	35	Ultrassonografia das Mamas	1000
36		Ultrassonografia da Tireoide	300	25
37		Ultrassonografia Cervical	100	08
38		Ultrassonografia do Pescoço	100	08
39		Ultrassonografia de Partes Moles	200	17
40		Ultrassonografia da Bolsa Escrotal	50	04
41		Ultrassonografia da Região Inguinal D	100	08
42		Ultrassonografia da Região Inguinal E	100	08
43		Ultrassonografia da Região Axilar D	100	08
44		Ultrassonografia da Região Axilar E	100	08
45		Ultrassonografia do Globo Ocular	50	04
D. Ginecologia e Obstetrícia	46	Ultrassonografia Obstétrica Simples	900	75
	47	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	600	50
	48	Ultrassonografia Transvaginal	1500	125
E. Utilizando Doppler	49	Ultrassonografia com Doppler de Carótidas	100	08
	50	Ultrassonografia com Doppler Colorido venoso de membros	150	13
	51	Ultrassonografia com Doppler Colorido arterial de membros	150	13
	52	Ultrassonografia com Doppler Renal	50	04
	53	Ultrassonografia com Doppler Obstétrico	100	08



	54	Ultrassonografia da Tireoide com Doppler	100	08
--	----	------------------------------------------	-----	----

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Neste caso, o objeto se classifica como serviços comuns.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia no Município de Nazaré Paulista revela-se medida necessária e estratégica para assegurar à população o acesso contínuo e facilitado a métodos de diagnóstico por imagem, essenciais ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento clínico e à prevenção de agravos à saúde.

Os exames de ultrassonografia constituem ferramenta indispensável ao suporte diagnóstico em diversas linhas de cuidado da rede de saúde municipal, sendo sua oferta regular condição fundamental para a efetividade das condutas médicas, a redução de encaminhamentos desnecessários e a qualificação da assistência prestada.

A demanda por tais exames é de caráter permanente e crescente, em razão do aprimoramento dos protocolos assistenciais e da maior conscientização da população quanto à importância do diagnóstico preventivo.

Nesse contexto, sob a ótica do interesse público, a adoção do credenciamento possibilita a ampliação e a flexibilização da oferta dos exames, assegurando atendimento universal, equânime e tempestivo, mostrando-se como a alternativa mais adequada, viável e vantajosa para o Município de Nazaré Paulista.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, e estejam devidamente habilitados. Além disso, entende-se necessário que a contratação observe os seguintes requisitos básicos:

- Qualificação Técnica e Profissional: A empresa especializada deverá comprovar a qualificação técnica para a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, com profissionais capacitados, certificados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- Os serviços a serem prestados deverão cumprir os requisitos de qualidade e os padrões estabelecidos pelo setor responsável, que, entre outras, usará como métrica de avaliação a pesquisa de satisfação pelos usuários e a análise técnica amostral dos laudos.
- A empresa especializada deverá oferecer garantias de continuidade no atendimento, com a possibilidade de substituição imediata dos profissionais, manutenção de um alto padrão de qualidade nos serviços prestados e planos de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos.
- A CREDENCIADA deverá comprovar e manter durante toda a execução contratual sua habilitação legal e a regularidade fiscal e trabalhista.



- e) As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades da administração, seguindo os critérios de distribuição da demanda estabelecidos.
- f) Correrão por conta da CREDENCIADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- g) A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura administrativa e tecnológica que permita a comunicação com os setores da Prefeitura, inclusive para fins de agendamento, envio de laudos, faturamento e controle de atendimentos.
- h) A CREDENCIADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços em saúde, incluindo, mas não se limitando a:
 - Código de Ética Médica;
 - Resoluções da Anvisa e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - Leis e portarias do SUS e do Ministério da Saúde;
 - Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- **01 Médico Ultrassonografista:** Profissional médico com qualificação comprovada em ultrassonografia, disponível para a realização dos exames conforme escala de agendamentos previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **01 Responsável Técnico:** Profissional médico, devidamente habilitado e registrado, que responderá tecnicamente pelo serviço perante os órgãos de fiscalização.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CREDENCIADA deverá realizar os exames de ultrassonografia requisitados pelos profissionais da CONTRATANTE por meio das guias de requisição devidamente autorizadas e encaminhadas pelas Unidades de Saúde do Município, em data e hora agendadas ou dentro do prazo estipulado para a realização do exame.
- b) As orientações de preparo para a realização dos exames, quando necessárias, serão fornecidas pelas Unidades de Saúde do Município no momento do agendamento.
- c) Cabe às Unidades de Saúde da CONTRATANTE aprovar e autorizar todas as requisições de exames dos pacientes antes de encaminhá-los à CREDENCIADA, devendo fazê-lo mediante carimbo e assinatura do profissional responsável pela autorização.
- d) A CREDENCIADA deverá executar os exames no Município de Nazaré Paulista, em instalações físicas cedidas e designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à regular prestação dos serviços.
- e) A realização dos exames objeto deste instrumento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento das unidades de saúde do Município de Nazaré Paulista, observada a escala de agendamentos previamente estabelecida pela Secretaria de Saúde.
- f) A CREDENCIADA deverá disponibilizar o resultado do exame (laudo e imagens, quando aplicável) por meio eletrônico (online) para as Unidades de Saúde solicitantes no menor tempo possível, não



ultrapassando o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do exame. O laudo impresso deverá ser disponibilizado ao paciente no mesmo prazo.

- g) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de resultados, em situações excepcionais e devidamente justificadas, deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo original, para apreciação e deliberação da Administração Pública.
- h) Caberá à Secretaria de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados. Os serviços estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames não estejam devidamente autorizadas, os resultados não estejam devidamente laudados, carimbados e assinados por médico habilitado, ou caso os resultados não sejam compatíveis com a solicitação médica.

4. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CREDENCIADA.

5. MODELO DE GESTÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



- d) O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- f) O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscal Administrativo

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR

O gestor é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente à Divisão de Cotações e Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente atestado, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.



A CREDENCIADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7. REAJUSTE

Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da cotação.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Credenciante, do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

São obrigações da Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Aplicar à(s) CREDENCIADA(S) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- d) Verificar, durante a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Fornecer instalações físicas com condições adequadas de infraestrutura, higiene e segurança para o cumprimento do objeto contratual;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Credenciada:

- a) A CREDENCIADA deve executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis e demais normas que regem a profissão médica e os serviços de saúde.
- b) A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a realização dos exames de imagem no espaço público designado pela secretaria de saúde.
- c) A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado os certificados de calibração e manutenção preventiva dos aparelhos de ultrassonografia, garantindo a precisão dos diagnósticos.
- d) A CREDENCIADA deverá comunicar previamente à Secretaria de Saúde sobre qualquer substituição de profissional da equipe técnica mínima, com a documentação que comprove que o novo profissional possui qualificação igual ou superior à exigida no edital.
- e) A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.
- f) A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e esclarecimentos quando necessários.
- g) A CREDENCIADA deve manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante todo o processo de prestação dos serviços.
- h) A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- i) A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental pertinente.
- j) A CREDENCIADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar à execução do contrato.
- k) A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- l) A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- m) A CREDENCIADA será responsável pela execução dos serviços, devendo garantir que os profissionais envolvidos atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos.



- n) A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- o) A CREDENCIADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do presente credenciamento.
- p) Será de responsabilidade da CREDENCIADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço e estar consoante com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei 13.709/2018.
- q) A CREDENCIADA deverá entregar os resultados em laudos impressos e assinados por médico especialista, e também deverá disponibilizar o acesso online para consulta.
- r) É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, como gel, papel térmico, luvas, etc.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação será tratado como lote único, conforme a lista de exames disponibilizada.

A contratação em lote único visa garantir que cada credenciado possua estrutura técnica e operacional completa para realizar a totalidade dos exames listados, possibilitando ao paciente o acesso a todos os serviços necessários prestados por uma só empresa.

A concentração em lote único atrai empresas com capacidade técnica plena, reduzindo custos logísticos de manutenção e supervisão por parte da Secretaria de Saúde, além de otimizar o uso do espaço físico cedido pelo Município.

Portanto, a manutenção do objeto em lote único é a solução mais adequada para garantir a ampla disponibilidade de exames, compatível com o interesse público e maior facilidade para o acesso aos serviços de saúde e gestão contratual.

10. VISITA TÉCNICA

Será facultada aos interessados a realização de visita técnica às instalações físicas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de permitir o pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura e da rede elétrica para a adequada instalação e operação dos equipamentos de ultrassonografia.

A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João de Passos, nº 555, Centro, Nazaré Paulista – SP, ou pelo telefone (11) 4597-1526, ramal 266.

O interessado que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração de Desistência de Visita Técnica**, conforme modelo anexo ao Edital, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais decorrentes de características do local que poderiam ter sido constatadas na visita.



Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento das instalações, da estrutura de trabalho ou das condições para execução do objeto não serão aceitas como justificativa para a inexecução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou para a não aplicação de sanções administrativas.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando os princípios do interesse público e da isonomia, justifica-se a vedação da participação de consórcios neste processo de credenciamento. O objeto, embora de natureza técnica, pode ser executado satisfatoriamente por uma única empresa, sem a necessidade de união de esforços e recursos que caracteriza um consórcio.

A vedação visa também evitar uma potencial concentração de mercado e garantir que empresas de menor porte possam participar em igualdade de condições.

Ademais, a gestão de contratos com um único CNPJ é administrativamente mais simples e segura para a Administração Pública, reduzindo a complexidade jurídica e gerencial, alinhando-se ao objetivo de eficiência da Nova Lei de Licitações.

12. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

A participação de cooperativas mostra-se incompatível com as necessidades específicas deste objeto. A natureza do serviço de diagnóstico por imagem demanda uma responsabilidade técnica centralizada e intransferível, além de uma estrutura empresarial que garanta o investimento e a manutenção de equipamentos de alto custo e a padronização de processos.

A execução do contrato exige responsabilidade objetiva e direta da pessoa jurídica credenciada sobre os equipamentos, os processos de controle de qualidade e a fidedignidade dos resultados, o que pode não ser adequadamente assegurado pelo modelo organizacional das cooperativas, comprometendo a unidade da responsabilização técnica e a segurança na prestação dos serviços.

Diante disso, fica vedada a participação de cooperativas no presente chamamento público para credenciamento, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados típicos de empresas que exigem estrutura própria, responsabilidade técnica individualizada e controle centralizado da execução.

A presente vedação encontra amparo nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

É vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento. A vedação justifica-se pela característica do objeto, que demanda o fornecimento, transporte, instalação e manutenção de equipamentos de alta tecnologia, além da necessidade de uma estrutura administrativa capaz de gerir escalas de atendimento e garantir a continuidade do serviço.

O serviço de diagnóstico por imagem pressupõe uma organização empresarial para suportar os riscos operacionais e financeiros, sendo incompatível com a atuação isolada de profissionais



autônomos, garantindo assim maior segurança jurídica e técnica para a Administração Pública e para os usuários do sistema de saúde.

A contratação de pessoa jurídica oferece maiores garantias de reparação civil em caso de danos ao patrimônio público ou aos pacientes.

O fornecimento, transporte, instalação e manutenção de equipamentos de alta tecnologia, além da gestão de insumos e pessoal de apoio.

14. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Não haverá exigência da garantia de participação. No entanto, a CREDENCIADA CONTRATADA poderá ser responsabilizada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15. GESTOR E FISCAL:

Gestor:

Nome: Eduardo dos Santos Manoel
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
Matrícula: 3198
E-mail: diretoriadesaude@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Técnico:

Nome: Luciana Aparecida Pereira
Cargo: Chefe de Faturamento
Matrícula: 36
E-mail: la.pereira@hotmail.com

Fiscal Administrativo:

Nome: Flavia Regina Quina Chuffi
Cargo: Coordenadora Administrativa
Matrícula: 224
E-mail: flaviacguffi@gmail.com

16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

16.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do



Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exclusividade, com a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

- 16.2. O credenciamento será aberto e permanente pelo prazo de vigência do edital, permitindo a adesão posterior de novos interessados, desde que comprovem o cumprimento integral das exigências estabelecidas.
- 16.3. Os participantes serão avaliados apenas quanto à sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional, não havendo etapa de julgamento de proposta econômica ou classificação por menor preço, já que os valores dos serviços estarão previamente fixados conforme tabela oficial de referência.
- 16.4. Os credenciados habilitados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta anexa ao edital de credenciamento.
- 16.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.
- 16.6. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato.
- 16.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços da CREDENCIADA, especialmente quando a ausência de demanda justificar.

CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Qualquer empresa poderá solicitar o seu credenciamento pelo período previsto no preâmbulo do edital.

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Será credenciada a(s) empresa(s) que atendeu todos os critérios de credenciamento exigidos nesse edital, tonando elegível à prestação do serviço.

*******É obrigatório a empresa credenciada atender todo o rol de exames listados.*******

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal com a indicação do valor compatível com os serviços realizados no período, devidamente atestado pelo responsável da Prefeitura.

a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o



recebimento da Ordem de Serviço e da relação de exames agendados para o período, em razão da natureza do objeto contratado que demandam pronta atuação.

Eventuais pleitos de prorrogação de prazo somente serão analisados em situações devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CREDENCIADA deverá executar os exames no Município de Nazaré Paulista, em instalações físicas cedidas e designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente nos seguintes endereços:

- **Casa da Mulher:** Rua Padre Nicolau, Nº 289, centro – Nazaré Paulista.
- **Hospital Municipal De Nazaré Paulista:** Ezau Avelino Pinheiro, nº 100, Vicente Nunes - Nazaré Paulista.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021.

JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO: A Prefeitura realizará a contratação de todas as empresas credenciadas, conforme artigo 79, I, sendo utilizado como critério de rodízio, a rotatividade dos credenciados.

O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, admitindo-se a contratação simultânea das credenciadas, conforme a necessidade do Município, observando-se critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que considerará:

- I. Ordem de credenciamento das interessadas contratadas;
- II. E sistema de rodízio por limite de quantidade máxima de 6.000 (seis mil) exames.*

***Ao atingir o referido teto operacional, o credenciado em exercício terá sua prestação de serviços 22 encerrada no ciclo vigente, devendo a demanda ser imediatamente redirecionada ao próximo prestador constante na lista de ordem de preferência, assim, promovendo a rotatividade necessária para o pleno atendimento do interesse público e a manutenção da rede de prestadores. Caso o ciclo de rodízio se encerre e não haja novos credenciados, o rodízio será reiniciado pela primeira empresa da lista, mantendo a continuidade do serviço.**

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no Edital, admitindo-se a entrada de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste chamamento, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).
 - 1.1. Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando a execução de serviços de exames de ultrassonografia.
 - 1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.2.1. O atestado deve se referir a contratos executados que guardem relação com o objeto deste chamamento em questão, demonstrando a capacidade técnica da empresa para desempenhar atividades similares às exigidas no edital.
 - 1.2.2. Deve-se atestar a qualidade do serviço prestado pela credenciada contratada, comprovando sua competência técnica e a conformidade com as especificações



estabelecidas no contrato.

- 1.2.3.** O atestado deve indicar se a credenciada cumpriu os prazos estipulados no contrato, demonstrando sua capacidade de atender com eficiência os prazos de entrega ou conclusão das atividades.
- 1.2.4.** Deve-se especificar a quantidade e a abrangência dos serviços prestados no âmbito do contrato, demonstrando a capacidade da credenciada de atender às demandas estabelecidas.
- 1.2.5.** É importante que o atestado mencione a satisfação com os serviços executados pela credenciada contratada, demonstrando sua capacidade de atender às expectativas e necessidades do município.
- 1.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 1.5.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 2.** Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), com validade vigente.
- 3.** Comprovante de registro do Responsável Técnico da empresa junto ao CREMESP, com o correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em área de atuação em Ultrassonografia, com validade vigente.
- 4.** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico e dos demais membros da equipe técnica mínima, mediante registro na carteira de trabalho, contrato social no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

GARANTIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NÃO EXIGIDA

Nazaré Paulista, 26 de março de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
Prefeita



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº..... – MEMORANDO Nº.....**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: [Descrever o objeto conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência]

Nós, [Nome da Proponente], na qualidade de proponentes, declaramos, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os preços estipulados no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

CATEGORIA	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

*******É obrigatório a empresa credenciada atender todo o rol de exames listados.*******

Declaramos ainda que os serviços ofertados atendem plenamente às especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Certificamos que os preços indicados acima contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/XXXX

MEMORANDO nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Credenciadas deste chamamento, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
- 8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 9) Declaramos que a Declaração de Aceitabilidade dos preços apresentada para este chamamento foi elaborada de maneira independente.
- 10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Nazaré Paulista, ___ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)



ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ n°		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		N°
CIDADE	ESTADO	CEP
FONE	FAX	E-MAIL
REG. JUNTA COMERCIAL		DATA REG. JUNTA COMERCIAL
NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO		
RG		CPF

Obs: Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura do Contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Banco	
Agência	Conta

CONTATO FINANCEIRO

Responsável		
E-mail:	Telefone	Ramal

Local / Data
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e anexar na plataforma.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MEMORANDO: XXXX/20XX
CONTRATO Nº XXX / 2026
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela, Sra., e a empresa, CNPJ nº, estabelecida à, neste ato representado pelo Sr., titular do RG nº, e do CPF nº a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de ratificação pela autoridade competente do procedimento auxiliar de licitação Chamamento Público Nº /2026, que se acha juntada ao Memorando nº XXXX/20XX.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme descritivo constante no Termo de Referência do edital de credenciamento, que é parte integrante deste contrato.

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2. Formalização de Demanda;

2.2.3. Termo de Referência;

2.2.4. O Edital de Credenciamento;

2.2.5. A Proposta do Contratado;

2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Após assinatura deste contrato e Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Saúde.

2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A CREDENCIADA deverá executar os exames no Município de Nazaré Paulista, em instalações físicas cedidas e designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente nos seguintes endereços:

- **Casa da Mulher: Rua Padre Nicolau, Nº 289, centro – Nazaré Paulista.**
- **Hospital Municipal De Nazaré Paulista: Ezau Avelino Pinheiro, nº 100, Vicente Nunes - Nazaré Paulista.**

2.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da Contratada.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

5. GESTOR E FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designa como: GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxx – Diretor Municipal de Saúde – CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, como FISCAL TÉCNICO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Chefe de Faturamento e como FISCAL ADMINISTRATIVO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador Administrativo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá aos serviços efetivamente executados, de acordo com os preços fixados na tabela abaixo:

CATEGORIA	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
XX	XX	XXXXXX	XX	XX

7.1.2. O quantitativo constante da tabela acima constitui mera estimativa de consumo/demanda projetada para o período de vigência contratual, a ser rateada entre as empresas credenciadas, não gerando direito subjetivo à contratação integral ou mínima por parte de qualquer credenciada.

7.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XX**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.



8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **VALOR** – O valor deste Contrato será de acordo com os Pedidos de Compras.

9.2. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo as que seguem conforme quadro:

Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

10.2. Aplicar à(s) CREDENCIADA(S) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

10.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

10.4. Verificar, durante a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.5. Fornecer instalações físicas com condições adequadas de infraestrutura, higiene e segurança para o cumprimento do objeto contratual;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CREDENCIADA deve executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis e demais normas que regem a profissão médica e os serviços de saúde.

11.2. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a realização dos exames de imagem no espaço público designado pela secretaria de saúde.

11.3. A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado os certificados de calibração e manutenção preventiva dos aparelhos de ultrassonografia, garantindo a precisão dos diagnósticos.

11.4. A CREDENCIADA deverá comunicar previamente à Secretaria de Saúde sobre qualquer substituição de profissional da equipe técnica mínima, com a documentação que comprove que o novo profissional possui qualificação igual ou superior à exigida no edital.

11.5. A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.

11.6. A CREDENCIADA deve comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de



quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e esclarecimentos quando necessários.

- 11.7. A CREDENCIADA deve manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante todo o processo de prestação dos serviços.
- 11.8. A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 11.9. A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental pertinente.
- 11.10. A CREDENCIADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar à execução do contrato.
- 11.11. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- 11.12. A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 11.13. A CREDENCIADA será responsável pela execução dos serviços, devendo garantir que os profissionais envolvidos atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos.
- 11.14. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 11.15. A CREDENCIADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do presente credenciamento.
- 11.16. Será de responsabilidade da CREDENCIADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço e estar consoante com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei 13.709/2018.
- 11.17. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados em laudos impressos e assinados por médico especialista, e também deverá disponibilizar o acesso online para consulta.
- 11.18. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, como gel, papel térmico, luvas, etc..

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora;
 - III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das



partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

13.4.3. Em caso de infração praticada durante o credenciamento, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.6.

13.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

13.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo - 18 meses.



III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 13.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. DOS PROCEDIMENTOS

13.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.



- 13.7.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.
- 13.7.3.** Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.
- 13.7.4.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.
- 13.7.5.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.
- 13.7.6.** Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
- 13.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**
- 13.8.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.
- 13.8.2.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **13.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **13.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS**
- 13.9.1. DAS AGRAVANTES**
- 13.9.1.1.** As sanções previstas na cláusula **13.5.** e **13.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:
- I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
 - II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.
- 13.9.2. DAS ATENUANTES**
- 13.9.2.1.** As sanções previstas na cláusula **13.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **13.9.1.**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:
- I - falha escusável da credenciada ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
 - II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;



III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

13.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

14.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

14.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As condições e exigências constantes no Edital do chamamento público mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.6. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

16.7. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

16.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.

16.10. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.



- 16.11.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 16.12.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

17. FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º:
MEMORANDO n.º:
OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e n.º, bairro)

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para o objeto XXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º XXX/20XX, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro ainda que, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Não nos enquadrados nas situações previstas no 2.4. do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos inteiramente com os Termos do Edital e de seus anexos.

Data:

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)